



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 057/2022 – Autógrafo 047/2022

LEI N.º 377, DE 28 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 25.053,42 ao orçamento de 2022 e dá outras providências”.

PL n° 057/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 047/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal n° 305, de 30 de junho de 2021, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R\$ 25.053,42**, para suplementação da seguinte ação no seguinte elemento de despesa orçamentária:

(+) CRÉDITO ADICIONAL				
	Ficha	Elemento de Despesa	F.R	Valor
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL				
-	UO: 02.06 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO			
-	EU: 02.06.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO			
-	F.P.: 13.391.0013.2044 – APOIAR A REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E PREVISTAS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO			
	154	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	25.053,42
(+) TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL				25.053,42

Art. 2.º Para cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos advindos do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 25.053,42**, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, na seguinte rubrica de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 057/2022 – Autógrafo 047/2022

1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	
1.1.2.2.01.0.1.02	Taxa de Utilização de Area de Domínio Público	25.053,42
TOTAL DO EXCESSO		25.053,42

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 28 de julho de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 28 de julho de 2022.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 28 de julho de 2022.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração